# FALTAS DOS ALUNOS | PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS EM ATIVIDADES DE ESCOLA

## Artigo 1.º — Objeto

1. O presente Regulamento Específico estabelece as normas relativas ao registo e tratamento da assiduidade dos alunos que participem em atividades escolares, curriculares, extracurriculares e de representação institucional.

2. Pretende-se assegurar uma aplicação justa, coerente e transparente das regras de assiduidade, reconhecendo o valor educativo e formativo da participação dos alunos nas diversas iniciativas promovidas pelo Instituto D. João V.

3. O presente documento visa igualmente clarificar as situações em que a participação dos alunos em atividades escolares determina a não marcação de faltas às atividades letivas coincidentes.

## Artigo 2.º — Enquadramento e princípios orientadores

1. O presente regulamento enquadra-se:

a) Nos princípios e objetivos definidos no Projeto Educativo do Instituto D. João V;

b) No Regulamento Interno do Instituto D. João V, nomeadamente nos artigos 21.º, 43.º e 54.º a 60.º;

c) Na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar, na sua redação em vigor.

2. A participação em atividades escolares constitui uma dimensão relevante da formação integral dos alunos, contribuindo para o desenvolvimento de competências pessoais, sociais, culturais, científicas, artísticas, desportivas e de cidadania.

3. O exercício do dever de assiduidade deve ser articulado com o reconhecimento das aprendizagens e experiências proporcionadas pelas atividades promovidas ou autorizadas pela escola.

4. Nenhum aluno deverá ser prejudicado, em matéria de assiduidade, pelo facto de participar numa atividade devidamente autorizada e enquadrada institucionalmente pelo Instituto D. João V, nos termos definidos no presente regulamento e na legislação aplicável.

## Artigo 3.º — Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os alunos do Instituto D. João V que participem em atividades promovidas, organizadas, autorizadas ou reconhecidas pela Direção Pedagógica, nomeadamente:

a) Visitas de estudo e saídas de campo;

b) Projetos e iniciativas integrados no Plano Anual de Atividades;

c) Atividades culturais, artísticas, científicas e tecnológicas;

d) Atividades desportivas e participação em competições;

e) Concursos, olimpíadas, torneios, exposições e apresentações públicas;

f) Projetos de intercâmbio, mobilidade nacional ou internacional e programas de cooperação;

g) Atividades de voluntariado, solidariedade e intervenção comunitária;

h) Participação em iniciativas de representação do Instituto D. João V;

i) Reuniões, encontros, assembleias ou outras atividades de representação estudantil devidamente autorizadas;

j) Outras atividades de natureza pedagógica, formativa ou institucional, aprovadas pela Direção Pedagógica.

**Artigo 4.º — Não marcação de faltas durante a participação em atividades escolares**

1. Não devem ser marcadas faltas às aulas ou aos tempos letivos coincidentes com a participação dos alunos em atividades que:

a) Sejam promovidas ou organizadas pelo Instituto D. João V;

b) Estejam integradas no Plano Anual de Atividades ou sejam objeto de autorização expressa da Direção Pedagógica;

c) Pressuponham a participação dos alunos, individualmente ou em grupo, no âmbito de projetos, iniciativas ou representação institucional da escola.

2. A não marcação de faltas aplica-se aos alunos que estejam efetivamente envolvidos na atividade, desde que a sua participação tenha sido previamente autorizada ou validada pela Direção Pedagógica.

3. Sempre que a atividade substitua pedagogicamente a atividade letiva, deve considerar-se que o aluno se encontra em contexto de aprendizagem, ainda que fora da sala de aula ou das instalações escolares.

5. A participação do aluno deve ser devidamente identificada e registada pelo professor ou responsável pela atividade, para efeitos de controlo e comprovação da sua presença.

**Artigo 5.º — Atividades realizadas durante o horário letivo**

1. Sempre que a Direção Pedagógica autorize a realização de uma atividade durante o horário letivo, os alunos nela envolvidos ficam dispensados da comparência às aulas que coincidam com o período de realização da mesma.

2. A dispensa prevista no número anterior não constitui uma falta.

3. Nas visitas de estudo, aplica-se especificamente o disposto no artigo 14.º, n.º 7, do Estatuto do Aluno, não sendo considerada falta relativamente às disciplinas envolvidas, considerando-se dadas as aulas previstas para esse dia.

4. Nas restantes atividades autorizadas, quando não exista uma norma legal específica de não consideração da falta, a ausência às aulas coincidentes deve ser tratada e registada de acordo com o enquadramento legal aplicável, nomeadamente quanto à sua justificação.

5. A Direção Pedagógica deve comunicar antecipadamente aos professores e diretores de turma as atividades que impliquem a dispensa de alunos durante o período letivo.

**Artigo 6.º — Atividades de representação do Instituto D. João V**

1. Os alunos selecionados ou convidados a representar o Instituto D. João V em atividades externas, nomeadamente competições, encontros, concursos, eventos culturais, científicos, desportivos ou institucionais, beneficiam do enquadramento previsto no presente regulamento.

2. A participação nestas atividades, quando devidamente autorizada, não deve constituir motivo de penalização na assiduidade dos alunos.

3. A escola reconhece que a representação institucional constitui uma oportunidade de aprendizagem, desenvolvimento de competências e valorização pessoal e coletiva.

4. O professor ou responsável pela representação deve assegurar a comunicação prévia da participação dos alunos à Direção Pedagógica e aos respetivos diretores de turma.

**Artigo 7.º — Responsabilidades dos professores responsáveis pelas atividades**

Compete aos professores e responsáveis pelas atividades:

a) Solicitar a autorização da Direção Pedagógica, sempre que aplicável;

b) Identificar os alunos envolvidos e os respetivos períodos de participação;

c) Comunicar antecipadamente a atividade aos diretores de turma e aos professores das disciplinas afetadas;

d) Elaborar e disponibilizar a lista dos alunos participantes;

e) Assegurar o registo da presença efetiva dos alunos na atividade;

f) Comunicar eventuais alterações, desistências ou ausências dos alunos à atividade;

g) Garantir que a participação decorre de acordo com os objetivos pedagógicos e formativos definidos.

Louriçal, 01 de setembro de 2026

A Direção Pedagógica,